



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

www.albertina.mg.gov.br

LEI/EXEC. Nº 1.268, DE 20 DE MARÇO DE 2018

“Dispõe sobre a autorização para fornecimento de cesta básica e dá outras providências”.

O povo do Município de Albertina aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo municipal fica autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores da Prefeitura e aos conselheiros tutelares do Município, uma cesta básica contendo produtos alimentares e de necessidade essencial.

§1º A cesta básica de que trata o **caput** será concedida aos servidores e conselheiros tutelares ativos, os quais não tiverem faltas injustificadas durante o mês anterior ou estiverem em licença para tratamento de interesse particular.

§ 2º Mesmo que o servidor público ocupe mais de um cargo ou função na administração municipal, só terá direito a uma cesta básica por mês.

Art. 2º O valor mensal da cesta básica concedida aos beneficiados descritos no **caput** do art. 1º desta lei é de no máximo 42 (quarenta e duas) Unidades de Referência Municipal (URM).

Parágrafo único. O valor correspondente à cesta básica não tem natureza remuneratória nem é considerado como vantagem salarial, não se incorporando aos vencimentos ou à ajuda financeira para nenhum efeito.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelo orçamento da Prefeitura, pelas dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de quarenta dias.

Art. 5º Revogam-se as leis números 1.009, de 12 de dezembro de 2007 e 1.129, de 8 de outubro de 2014.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º do mês em que for publicada.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 20 de março de 2018.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

